LEI Nº 4.766 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Iturama/MG, para o exercício financeiro de 2019".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa Geral do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2019 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R$ 179.922.000,00 (cento e setenta nove milhões e novecentos e vinte e dois mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento, e as despesas segundo as categorias econômicas:

	-6145. ADM. DIRETA
-6144. DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	***-6143. R$***
1. RECEITAS CORRENTES	**159.479.532,00**
Impostos Taxas e Contribuições	29.449.641,97
Receita de Contribuições	2.430.100,00
Receita Patrimonial	160.000,00
Receita de Serviços	105.000,00
Transferências Correntes	127.019.790,03
Outras Receitas Correntes	315.000,00
DEDUCAO DO FUNDEB	(18.430.000,00)
SUB TOTAL RECEITAS CORRENTES	**141.049.532,00**
2. RECEITAS DE CAPITAL	**38.872.468,00**
Operações de Crédito	16.046.100,00
Alienação de Bens	1.429.000,00
Transferências de Capital	21.397.368,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	**179.922.000,00**

	-6142. ADM. DIRETA
-6141. DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	***-6140. R$***
1. DESPESAS CORRENTES	**134.335.763,48**
Pessoal e Encargos Sociais	68.481.228,16
Juros e Encargos da Divida	1.450.000,00
Outras Despesas Correntes	64.404.535,32
2. DESPESAS DE CAPITAL	**43.586.236,52**
Investimentos	38.301.236,52

Inversões Financeiras	1.835.000,00
Amortização da Dívida	3.450.000,00
Reserva de Contingência	**2.000.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**179.922.000,00**

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos e Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções, Subfunções e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

a) Despesa por órgãos e unidades orçamentárias:

DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	**R$**	**R$**
01. PODER LEGISLATIVO		8.350.000,00
10. Câmara Municipal de Iturama - Minas Gerais	8.350.000,00	
02. PODER EXECUTIVO		171.572.000,00
01. Procuradoria Jurídica	1.515.000,00	
02. Controladoria Municipal	365.000,00	
03. Secretaria Mun. De Governo	3.188.000,00	
04. Secretaria Mun. de Planejamento	300.000,00	
05. Secretaria Mun. De Finanças	14.926.450,00	
06. Secretaria Mun. De Administração	6.371.355,32	
07. Secretaria Mun. De Educação	5.179.984,64	
08. Fundo Municipal de Educação - (FME 25%)	12.468.156,03	
09. FUNDEB	17.924.000,00	
10. Secretaria Mun. de Obras Públicas	36.460.834,00	
11. Secretaria Mun. de Saúde	1.299.000,00	
12. Fundo Municipal de Saúde	35.511.732,00	
13. Secretaria Mun. de Esportes	1.062.000,00	
14. Secretaria Mun. de Recursos Humanos	5.597.601,49	
15. Secretaria Mun. de Agricultura e Pecuária	9.327.800,00	
16. Secretaria Mun. de Indústria e Comércio	1.207.650,00	
17. Secretaria Mun. de Cultura	2.826.200,00	
18. Fundo Mun. de Preservação do Patrimônio Cultural	285.600,00	
19. Secretaria Mun. de Turismo	1.099.800,00	
20. Fundo Municipal de Assistência Social	11.053.986,52	
21. Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente	101.000,00	
22. Secretaria Mun. de Meio Ambiente	3.500.850,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA		***179.922.000,00***

b) Despesa por funções:

CÓDIGO	**FUNÇÕES**	**TOTAL**
01	Legislativa	8.350.000,00
02	Judiciária	995.000,00

04	Administração	30.061.506,81
06	Segurança Pública	108.000,00
08	Assistência Social	9.654.986,52
10	Saúde	36.810.732,00
12	Educação	35.572.140,67
13	Cultura	2.599.100,00
15	Urbanismo	33.635.084,00
16	Habitação	1.500.000,00
20	Agricultura	8.786.500,00
22	Indústria	2.000,00
23	Comércio e Serviços	2.305.450,00
26	Transporte	2.079.500,00
27	Desporto e Lazer	562.000,00
28	Encargos Especiais	4.900.000,00
99	Reserva de Contingência	2.000.000,00
	TOTAIS	***179.922.000,00***

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2019, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º É parte integrante da presente Lei quadro discriminativo da Receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II do artigo 5º da Lei Complementar 101/00.

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

II- Utilizar o "excesso de arrecadação" apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

III- Utilizar o "superávit" financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – Utilizar recursos resultantes de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realiza-las;

V - Criar novas fontes de Recursos às dotações orçamentárias já consignadas no orçamento anual, bem como, transferir recursos de uma fonte para outra dentro da mesma dotação orçamentária.

Art. 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do município:

a) Realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;

b) Realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 11. Os órgãos da administração direta, indireta, fundação, autarquias e Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couberem, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2019.

Iturama-MG, 18 de dezembro de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.